



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 106/2018

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **CENTRAL SUL TOPOGRAFIA E ASSESSORIA AMBIENTAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Pieri, n. 37, sala 02, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, inscrita no CNPJ 17.896.555/0001-66, neste ato representado pela Sr. Isair Risson, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 522.108.550-04, portador do RG 1029654181 residente e domiciliado no Município de São João da Urtiga, RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação para realização de projeto arquitetônico, paisagísticos e complementares para execução da praça municipal, localizada na Avenida Professor Zeferino, assim como memorial descritivo, orçamentos e acompanhamento até a liberação e aprovação da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante deverá fornecer a Contratada todos os meios necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão realizados até o dia **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá a CONTRATANTE, oferecer a CONTRATADA cópia do presente instrumento contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

CLÁUSULA QUINTA – A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o valor total de **R\$5.000** (cinco mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, após a finalização dos mesmos, a ser pago até o 10º útil do mês subsequente a entrega da nota;

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

Parágrafo primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir possíveis dúvidas emergentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, 14 de agosto de 2018.

CONTRATADA
ISAIR RISSON

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT

Testemunhas:

1. _____ 2. _____